Acto n.º 22 de 18 de Novembro de 1936

Prorróga até 31 de Dezembro proximo vindouro, o prazo para a cobrança, sem multa, de todos os impostos municipaes, inclusive divida activa.

O Doutor José Carlos Fonseca Milano, Prefeito Municipal de Erechim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Art.º 60.º da Lei Organica Municipal,

Resolve:

Art.º 1.º — Fica prorrogado até o dia 31 de Dezembro proximo vindouro, o prazo para a cobrança, sem multa, de todos os impostos Municipaes, inclusive a divida activa.

Art.º 2.º — Dentro desse periodo, continuarão suspensas as execuções judiciaes já iniciadas.

Art.º 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, communique-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Erechim, 18 de Novembro de 1936

José Carlos Fonseca Milano

Prefeito Municipal